

# DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

Raique Lucas de Jesus Correia<sup>1</sup>

José Euclimar Xavier de Menezes<sup>2</sup>

No século XXI, a ideia de Direitos Humanos parece habitar simultaneamente dois mundos: o da “utopia futura” e o da “exigência imediata”. Enquanto utopia a realizar, os Direitos Humanos galvanizam o ideal político de uma vida humana digna, fraterna e igualitária, em que sejam superadas as estruturas de opressão e exploração do homem pelo homem. Ao mesmo tempo, como exigência imediata, eles se chocam com a realidade daqueles que vivem em situação de extrema carência, na cidade e no campo, desprovidos daqueles bens indispensáveis para sua existência material e espiritual (que o Padre Debret chamaria de “bens incompreensíveis”, isto é, aqueles bens que não podem ser comprimidos/reduzidos sem o risco de comprometer a integralidade dos sujeitos); espoliados de seus direitos mais básicos e condição de participação plena na vida social, econômica e política de suas comunidades.

É dentro desse contexto, que a cidadania passa ao centro do debate, seja como conceito, seja como instituto social e jurídico. Isso porque, como sinteticamente definiu Hannah Arendt (1989, p. 332), a cidadania em seu sentido nevrágico é a base sobre a qual sustenta-se todos os direitos; “o direito a ter direitos”, na expressão da autora. Como explica Celso Lafer (1988), na trilha do pensamento arendtiano, a cidadania é condição para a “asserção da igualdade”, já que esta não é um dado natural, mas uma construção político; em outras palavras, designa o vínculo jurídico-político que assegura o pertencimento de um indivíduo a uma coletividade de iguais — a um “mundo comum” e a “pluralidade de homens”. Sem isso, o

---

<sup>1</sup> Doutorando em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador/UNIFACS (bolsista CAPES). Realiza Doutorado Sanduíche como pesquisador visitante na Universidad de Ixtlahuaca CUI, México, com financiamento do PDSE/CAPES. Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano pela UNIFACS. Especialista em Gestão Social e Políticas Públicas do Patrimônio Cultural pela Universidade Federal da Bahia/UFBA. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Social da Bahia/UNISBA. Membro do Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania/GPPEC/UNIFACS/CNPq e colaborador no projeto “Dos Direitos Humanos Aplicados no Contexto do Cárcere e da Cidade”, vinculado ao Instituto Jurídico Portucolense/IJP, Universidade Portucolense Infante D. Henrique/UPT, Porto/Portugal. <https://orcid.org/0000-0002-0488-3037>

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Filosofia Contemporânea pela UNICAMP. Possui pós-doutorado em Filosofia Contemporânea pela Pontifícia Università Lateranense, Roma. Realizou seu Research Stay em Filosofia dos Direitos Humanos entre a Universidade Portucolense e a Universidad de Salamanca. Foi Visiting Professor na Universidade Portucolense, Porto, Portugal, entre 2018 e 2019. Atualmente, é pesquisador, orientador e docente na UNIFACS, atuando nos mestrados e doutorado em “Direito, Governança e Políticas Públicas” e em “Desenvolvimento Regional e Urbano”. Lidera o Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania/GPPEC/UNIFACS/CNPq e integra o corpo de pesquisadores do Instituto Jurídico Portucolense, IJP, Universidade Portucolense, Porto, Portugal. Coordenou o Programa de Pós-Doutorado criado pelo convênio entre a Universidade Salvador/Bahia/UNIFACS e a Universidade Portucolense/Porto/UPT. <https://orcid.org/0000-0001-7839-7931>

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

indivíduo é relegado a condição de “supérfluo”, como no caso dos apátridas, pois ao negar cidadania a esses sujeitos, nega-se mais do que um direito em particular — nega-se a própria condição humana enquanto ser *político*:

Aquele que se vê destituído da cidadania, ao ver-se limitado à esfera do privado fica privado de direitos, pois estes só existem em função da pluralidade dos homens, ou seja, da garantia tácita de que os membros de uma comunidade dão-se uns aos outros. É neste sentido preciso que para Hannah Arendt a política institui a pluralidade humana e um mundo comum. [...] É por essa razão que Hannah Arendt realça, a partir dos problemas jurídicos suscitados pelo totalitarismo, que o primeiro direito humano é o direito a ter direitos. Isto significa pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade (LAFER, 1988, p. 152-154).

Sem dúvida, as reflexões de Arendt nos oferecem um excelente ponto de partida para uma visão mais complexa e crítica da cidadania. No entanto, é necessário ir além de sua análise para compreender os desafios contemporâneos que reconfiguram constantemente esse conceito — sobretudo em contextos marcados por desigualdades estruturais e pela emergência de novas formas de pertencimento e resistência que escapam ao modelo clássico do Estado-nação. Não se pode negar também que historicamente, como ocorreu com o modelo de segregação racial nos EUA e políticas racistas institucionalizadas em diversos países (entre eles, o Brasil), a cidadania foi seletivamente concedida, negada ou condicionada, reforçando exclusões com base em raça, classe, gênero etc., ou seja, sem que houvesse necessariamente uma supressão do vínculo de nacionalidade. A propósito, o caso de Little Rock, que gerou um posicionamento no mínimo controverso de Arendt (ainda debatido como ponto crítico em sua obra), ilustra de maneira contundente essa tensão e a urgência de repensar a cidadania à luz das novas demandas sociais e políticas, considerando aspectos e contextos, em certa medida, ignorados pela autora de *Origens do Totalitarismo*.

No cena latino-americana, por exemplo, Velasco e Sparemberger (2016) sustém que a análise da construção da cidadania nesses países não pode ser descolada das questões relativas ao colonialismo e ao eurocentrismo. Para os autores, a tendência de importar previsões legislativas europeias para as constituições latino-americanas, ignorando as realidades locais, contribuiu para assimetrias entre os anseios populares e as Cartas Constitucionais (VELASCO; SPAREMBERGER, 2016). Ademais, a falta de consideração pelas

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

antigas experiências das civilizações locais, como os Astecas, Incas e Maias, tornou a cidadania vulnerável, incapaz de reproduzir os resultados obtidos pelos direitos europeus incorporados nas constituições (VELASCO; SPAREMBERGER, 2016).

A imposição do modelo europeu nas Américas trouxe consigo mudanças significativas no modo de produção e na organização social. O sistema socioeconômico da encomienda, estabelecido pelos colonizadores espanhóis, e a subsequente substituição da mão de obra indígena pela africana evidenciam o impacto da colonização nas estruturas sociais. A abolição da escravatura, por sua vez, desencadeou a formação de classes sociais e uma migração massiva das zonas rurais para os centros urbanos latino-americanos (MARTÍN-BARBERO, 2006; VELASCO; SPAREMBERGER, 2016).

A predominância das oligarquias na América Latina, marcada pela prevalência de seus interesses políticos, contribuiu significativamente para a intensificação dessa problemática, perpetuando um modelo de governança que reforça a concentração de poder e recursos nas mãos de uma elite minoritária (FLEURY, 1994). Também aí, a entrada do liberalismo econômico na metade do século XIX consolidou um modelo censitário e restrito de cidadania política, caracterizado por Estados autoritários comandados por essas mesmas oligarquias. Esta configuração política prejudicou a integração e participação de outros grupos sociais, excluídos do processo político e econômico (WASSERMAN, 2004), gerando, no caso do Brasil (mas também extensível a realidade latino-americana em geral), aquilo que Jessé Souza (2003) definiu como estrutura de “subcidadania”, isto é, uma condição de cidadania subordinada e precária, na qual amplos setores da população, embora formalmente reconhecidos como cidadãos, permanecem à margem do acesso pleno a direitos civis, políticos, econômicos e sociais.

Por isso, dirá Milton Santos (1996/1997, p. 134), a propósito dessa grande massa de “cidadanias mutiladas”, que no Brasil quase não há cidadãos: “há os que não querem ser cidadãos, que são as classes médias [privilegiadas], e há os que não podem ser cidadãos, que são todos os demais, a começar pelos negros [...]. Para ele, o ponto central dessa conjuntura de desigualdades está intimamente ligado ao processo histórico de escravidão e seu impacto na constituição do nosso modelo cívico (cultural e político):

O modelo cívico brasileiro é herdado da escravidão, tanto o modelo cívico cultural como o modelo cívico político. A escravidão marcou o território, marcou as espiritos e marca ainda hoje as relações sociais deste país. Mas é também um modelo cívico subordinado à economia, uma das desgraças

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

deste país. Países em que o modelo cívico corre emparelhado com a economia e em muitas manifestações da vida coletiva se coloca acima dela. No Brasil a economia decide o que do modelo cívico é possível instalar. O modelo cívico é residual em relação ao modelo econômico e se agravou durante os anos do regime autoritário e se agrava perigosamente nesta chamada democracia brasileira. A própria territorialização é corporativa, a metropolização é corporativa, os recursos nacionais sendo utilizados sobretudo a serviço das corporações, o resto sendo utilizado para o resto da sociedade. O cálculo econômico não mostra como as cidades se organizam para serem utilizadas por algumas empresas, por algumas pessoas. São as corporações que utilizam o essencial dos recursos públicos e essa é uma das razões pelas quais as outras camadas da sociedade não têm acesso às condições essenciais da vida, aos chamados serviços sociais. No caso dos negros, é isso o que se passa (SANTOS, 1996/1997, p. 135-136).

Diante desse panorama, coloca-se em relevo a importância cada vez mais premente de buscar o passado latino-americano, procurando a verdadeira identidade que foi ignorada pelo colonialismo. Esse processo é visto como um novo marco para a América Latina, uma oportunidade de romper com um sistema que perdurou por séculos e não conseguiu atender plenamente às demandas dos países do Novo Mundo. O “novo constitucionalismo latino-americano” veteiriza essa passagem, na medida em que busca ressignificar a ideia de constituição através de uma perspectiva decolonial, pluralista e intercultural, rompendo com os paradigmas tradicionais do Estado-nação moderno (SOUSA JUNIOR; LEONEL JÚNIOR, 2017; SOUSA JUNIOR; FONSECA, 2017). Inspirado por movimentos sociais e lutas populares, esse “constitucionalismo achado na rua” (para utilizar uma expressão que cristaliza uma dessas alternativas), busca incorporar demandas históricas de grupos marginalizados, como indígenas, mulheres, negros e outras minorias, que desafiam as estruturas colonialistas, patriarcais e capitalistas dominantes (SOUSA JUNIOR; LEONEL JÚNIOR, 2017; SOUSA JUNIOR; FONSECA, 2017).

Segundo Enzo Bello (2012), no âmbito desse “novo constitucionalismo latino-americano” a cidadania adquire uma dimensão mais ativa e diversificada em comparação ao constitucionalismo liberal. As inovações jurídicas nessas Constituições refletem uma realidade regional própria, reconhecendo demandas de grupos vulneráveis e étnicos historicamente excluídos. Tanto por isso, o reconhecimento desses direitos de cidadania não apenas visa incluir esses grupos entre os beneficiários das prestações estatais, mas também promover novos tipos de direitos multiculturais (BELLO, 2012).

Uma das inovações mais marcantes, como ressalta Bello (2012), é a criação de jurisdição indígena com autonomia, vinculada à

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

estrutura do Judiciário, como se vê nas Constituições da Bolívia e do Equador. Isso representa uma mudança significativa na participação política, permitindo que novos atores coletivos fiscalizem e vetem medidas estatais, além de reivindicar direitos de seu interesse. A cidadania, nesse contexto, torna-se um fator essencial de democratização do Estado e da sociedade civil, catalisando demandas por direitos por meio de mobilizações políticas e movimentos sociais (BELLO, 2012).

Dessa forma, a superação do modelo liberal/eurocêntrico de cidadania requer muito mais do que uma equalização do status jurídico-político, como propunha T. H. Marshall; é preciso avançar a um processo coletivo de reinvenção (e reivindicação) da cidadania, da democracia e dos Direitos Humanos desde uma perspectiva emancipatória, que envolve, acima de tudo, uma reconfiguração radical das relações entre território, poder e participação política.

Essa abordagem encontra ecos no pensamento de Luis Alberto Warat (1997), que busca pensar o exercício da cidadania como uma prática política emancipatória desde e para os Direitos Humanos. Segundo Luis Alberto Warat (1997, p. 32), “a prática política dos direitos humanos tem que adquirir uma dimensão de resistência que ultrapasse a tradicional luta pela aquisição de um direito irrestrito a cidadania”. Com isso, Warat (1997, p. 32) questiona frontalmente as vertentes “jurisdicistas” que buscam reivindicar a neutralidade ideológica da luta pelos Direitos Humanos, despolitizando-a. Em sua acepção, o significado político profundo de uma prática dos direitos humanos verdadeiramente engajada com os ideais de justiça social, igualdade material e dignidade humana encontra-se intrinsecamente ligado a uma concepção de política como espaço público (de uma sociedade incerta, heterogênea, conflitiva) e prática simbólica de transgressão, resistência e transformação. Nas palavras do próprio Warat (1997, p. 77): “a expansão da prática política dos direitos humanos exige que se transponha o imaginário jurisdicista, se supere sua dependência ao ideário do Estado de Direito e se reconheça sua força transformadora”.

Urge, portanto, repensar os Direitos Humanos longe dos lugares convencionais e dos reducionismos das convenções. Não podemos mais falar de Direitos Humanos ignorando a realidade vivenciada pelos grupos e classes sociais marginalizados; a realidade das “ruas”, dos “becos”, dos “guetos”, dos “territórios marginais”, daqueles que convivem com o descaso, o desprezo e a violência: “la calle grita constantemente la desmesura, denunciando como son ignoradas las diferencias, reducidos a minorias excluidas. Es un grito que no se escucha!” (WARAT, 2010, p. 127).

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

O trabalho de Roberto Lyra Filho (1986, p. 312) também é seminal ao propor uma apreensão dos Direitos Humanos como vetor dialético do processo de conscientização histórica: “o Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação — enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos [...]” até se consumar como destino finalístico dos Direitos Humanos. Em sua concepção, conforme elucida José Geraldo de Sousa Júnior (2011), os Direitos Humanos surgem como uma síntese jurídica e um critério para avaliar a emergência de normas, vez que indicam a essência característica do ser humano e servem como uma medida não alienante das relações sociais que ele estabelece. O programa teórico-metodológico de “O Direito Achado na Rua” (ODAnR) acentua esse entendimento, agregando a ação dos “sujeitos coletivos de direito” para pensar uma práxis dos Direitos Humanos como “modelo avançado de uma legítima organização social da liberdade”— conscientizada e conscientizadora. Assim, como explica Alexandre Bernardino Costa et al. (2021, p. 211-212), “[...] o humanismo dialético de ODAnR [O Direito Achado na Rua] se baseia na concreticidade das relações sociais de opressão e das lutas dos oprimidos e oprimidas do mundo pela conquista de direitos”.

Assim é que, como aduz José Geraldo de Sousa Junior (2011, p. 148) à luz do escopo de ODAnR, torna-se imperioso reconhecer que os Direitos Humanos não se confundem com as declarações que os proclamam, nem com as ideias filosóficas que os sustentam, muito menos com os valores a que se referem ou mesmo com as instituições que os representam; “os direitos humanos são as lutas sociais concretas da experiência de humanização. São, em síntese, o ensaio de positivação da liberdade conscientizada e conquistada no processo de criação das sociedades, na trajetória emancipatória do homem”.

Nesses termos, ainda segundo Sousa Junior (2011), é essencial compreender que os protagonismos sociais estão intrinsecamente ligados às lutas pela satisfação de necessidades e pela conquista de autonomia, bem como ao reconhecimento de direitos, que se manifestam através de ações de cidadania que apontam para estratégias e métodos de organização, visando defender formas de convivência, estabelecer alianças, assegurar direitos e construir projetos de vida. A própria Constituição em vigor, que representa um dos principais marcos desse processo de construção da cidadania, é resultado de uma experiência que demonstra a conscientização de um protagonismo social. Contudo, se por um lado, “a atual Constituição, chamada de Constituição Cidadã, alude a esse processo em que o núcleo ativo do direito é estabelecido, os direitos subjetivos, os direitos sociais,

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

os direitos fundamentais” (SOUSA JUNIOR, 2014, p. 40), por outro, a compreensão dos direitos como um conjunto fixo de normas é insuficiente; é necessário entender que eles são produtos de um experimento democrático em constante mediação (como defende Lefort em *A Invenção Democrática*), que vai moldando e reafirmando novas subjetividades, novas reciprocidades, novos direitos ao longo do tempo (SOUSA JUNIOR, 2014).

Eis a premissa, muito bem enunciada por Marilena Chauí (1983, p. 7) em seu prefácio ao livro de Lefort: a democracia é, antes de tudo, a possibilidade de criação permanente de direitos; “porque sendo a marca da democracia a criação social de novos direitos e o confronto com o instituído, a prática democrática não cessa de expor os poderes estabelecidos aos conflitos que os desestabilizam e transformam, numa recriação contínua da política [e acrescentamos: do direito]”.

Como afirma Costas Douzinas (2018), se a história contemporânea dos Direitos Humanos pode nos ensinar algo, é de que a superação da lacuna entre o “homem abstrato” e o “cidadão concreto” muito provavelmente não será alcançada apenas pela ação de direitos formais. Precisamos, portanto, instaurar uma nova práxis dos Direitos Humanos fundada não em idealismos genéricos ou em planos metafísicos racionais, mas em um retorno à própria natureza utópica e revolucionária desses direitos, atrelada à liberdade de resistir, de contestar e de imaginar novos arranjos políticos e existenciais (DOUZINAS, 2009).

Nesse desdobramento, a cidadania emerge e só pode mesmo ser percebida, dentro de um contexto de práticas sociais emancipatórias, como um exercício concreto, dialético, contínuo e permanente de libertação das classes espoliadas e oprimidas (LYRA FILHO, 2006; BELLO, 2011; SOUSA JUNIOR, 2011). Esse exercício deve conduzir não apenas a efetivação de direitos individuais e coletivos, mas a uma ruptura na própria ordem institucional e política em que se sedimenta o regime das desigualdades (RUBIO, 2014). Para tanto, há que se considerar o componente territorial como intrínseco ao exercício da cidadania, pois é no território vivido que essas relações se espacializam, se reproduzem e se consumam (FLEURY, 2005; GOMES, 2006; SANTOS, 2007; CÔRTES; ARAÚJO, 2022).

A cidadania hoje se apresenta como um campo em disputa, atravessado por múltiplas identidades, práticas e reivindicações, exigindo abordagens que articulem a positivação de direitos com as exigências legítimas que se manifestam na historicidade das lutas sociais. E a luta social constante, nos lembra Lyra Filho (2006), com suas expressões de vanguarda e suas resistências e momentos reacionários, com suas forças contraditórias de progresso e

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

conservadorismo, com suas classes e grupos ascendentes e libertários e suas classes e grupos decadentes e opressores, é todo o processo que define a dialética social do Direito e dos Direitos Humanos, em cada etapa, na busca por direções de superação do paradigma dominante. Justamente por isso, a cidadania só pode realizar-se em sua dimensão emancipatória quando se transforma na expressão concreta dessas lutas.

O presente dossiê apresenta oito artigos e uma entrevista que tematizam, confrontam e tensionam os limites e potencialidades do conceito de cidadania, reunindo contribuições teóricas e empíricas que abordam de forma crítica e interdisciplinar as práticas políticas que emergem — que se “insurgem”, para utilizar um adjetivo corroborado por James Holston (2013) a partir da sua proposição de “cidadania insurgente” — nos interstícios da esfera pública, especialmente aquelas protagonizadas por sujeitos e coletivos historicamente marginalizados. As experiências analisadas revelam como a cidadania vem sendo (re)significada por meio de lutas coletivas, articulação comunitária, demandas por direitos e a criação de novas formas de identidade e pertencimento — processos que contestam os modelos tradicionais de reconhecimento estatal e apontam para possibilidades emancipatórias de participação política. Como reitera Holston (1996, p. 249), “a cidadania muda à medida em que novos membros emergem para fazer suas reivindicações”, revelando-se, assim, como um processo em constante disputa, reformulação e apropriação pelos movimentos sociais.

Conforme elucida Maria da Glória Gohn (1997), os movimentos sociais representam ações sociopolíticas que emergem da atuação de atores sociais coletivos oriundos de diversas classes e estratos sociais. Esses atores se articulam em contextos específicos da conjuntura socioeconômica e política de um país, dando origem a um campo político de força social na sociedade civil. A estruturação dessas ações ocorre a partir de repertórios elaborados em torno de temas e conflitos vivenciados pelo grupo na sociedade. Essas ações não se limitam a eventos isolados; ao contrário, desenvolvem um processo social, político e cultural que culmina na construção de uma identidade coletiva para o movimento. Essa identidade é forjada pela solidariedade e fundamentada em valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, predominantemente em espaços coletivos não-institucionalizados (GOHN, 1997).

É precisamente nesta seara de luta por direitos e afirmação dos Direitos Humanos como vetor dialético do processo de libertação dos grupos e classes espoliados e oprimidos, que os textos aqui reunidos contribuem para uma reflexão crítica acerca das práticas políticas de cidadania na

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

contemporaneidade, entendidas no escopo deste dossiê como construções históricas e coletivas, permanentemente tensionadas por conflitos sociais, luta por reconhecimento e demanda por direitos, em cujos contextos repousam questões como: igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra mulheres; combate ao racismo e à discriminação étnico-racial; defesa dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+; promoção da inclusão social das pessoas com deficiência (PcD); direito à cidade e justiça espacial; redução das desigualdades; entre outros temas que atravessam as dinâmicas das lutas empreendidas pelas minorias sociais e marginalizados contra as estruturas de opressão e dominação a que estão sujeitos.

No primeiro artigo, “A criminalização da LGBTfobia no Brasil: efeitos e perspectivas”, João Vinícius dos Santos analisa os desdobramentos da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a LGBTfobia como crime, equiparando-a aos crimes previstos na Lei do Racismo. A partir de uma abordagem qualitativa e documental, o texto investiga os efeitos concretos da decisão judicial, com especial atenção à realidade vivida por pessoas trans. Embora a medida represente um marco simbólico e jurídico importante, o autor pontua que a violência contra essa população continua sendo uma realidade dramática, o que nos permite refletir sobre a (in)efetividade das respostas institucionais diante de problemas estruturais. Com isso, o artigo contribui para o debate sobre a eficácia e os alcances reais das estratégias jurídicas na promoção de cidadania e na construção de uma cultura de respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil.

Na sequência, no artigo “El acceso a la justicia penal: entre el populismo y el elitismo”, Raymundo Miranda aprofunda o debate sobre os desafios do sistema penal tensionado entre práticas de populismo e elitismo, conceitos que, segundo o autor, polarizam as políticas punitivas contemporâneas. A partir de uma análise crítica dos discursos políticos e das estruturas legais, o autor revela como o medo e a insegurança social são mobilizados para justificar políticas penais severas, que não necessariamente promovem justiça, mas sim reforçam práticas de controle social e reprodução das desigualdades. O estudo, com base em diversas realidades geográficas, mostra que o populismo penal se adapta às circunstâncias sociais e políticas de cada país, como evidenciado no caso do México. O artigo propõe, ao final, uma reflexão sobre a urgência de um modelo de justiça penal equilibrado, transparente e orientado pelas reais demandas da sociedade, que respeite os direitos humanos e rompa com a manipulação política do sistema penal-judicial.

No terceiro artigo, “A pessoa com transtorno mental em conflito com a lei e o direito à cidade”, Claudia Regina de

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

Oliveira Vaz Torres, Elis Costa Menezes, Lucas Silva Souza e Erika Maria da Silva Barreto se arvoram à discussão candente acerca da desinstitucionalização e da efetivação do direito à cidade para pessoas com transtorno mental que estiveram em conflito com a lei. A partir de uma pesquisa qualitativa, de base bibliográfica e empírica, o estudo revisita a literatura especializada e analisa dados referentes aos pacientes que, em 2024, foram transferidos ou receberam alta do Hospital de Custódia e Tratamento (HCT). Os resultados revelam que, dos internos egressos, 33 foram encaminhados ao sistema prisional ou às suas comarcas de origem, enquanto 102 retornaram à convivência familiar ou foram acolhidos em Serviços Residenciais Terapêuticos. O trabalho evidencia ainda que, apesar dos avanços normativos em favor de um processo mais humano e estruturado de reintegração social, persistem obstáculos significativos de ordem cultural, econômica e social. Tais entraves comprometem o pleno exercício do direito à cidade por essas pessoas, trazendo à tona a necessidade de políticas públicas intersetoriais que promovam sua inclusão cidadã e se descoleem da lógica imperante do encarceramento e do isolamento institucional.

Em mais uma contribuição ao pensamento jurídico crítico latino-americano sobre o sistema penal, no quarto artigo, “Desafíos y Propuestas para una Justicia Penal Inclusiva: Reflexiones desde la Perspectiva de Género y Derechos Humanos en México”, Araceli Pérez Velasco analisa os avanços e os entraves enfrentados pelo sistema de justiça penal mexicano na incorporação da perspectiva de gênero. O texto destaca o papel fundamental das reformas legislativas e da criação de protocolos que visam combater a violência de gênero e assegurar a equidade nos processos judiciais. No entanto, evidencia-se que a persistência da discriminação estrutural e a insuficiente capacitação dos profissionais do poder judiciário ainda comprometem a efetividade dessas medidas. O artigo propõe então uma reorientação do sistema penal que vá além de medidas punitivas, mas trabalhando de forma preventiva, como agente transformador, para garantir uma vida livre de violências, em que os direitos humanos e a igualdade de gênero sejam pilares fundantes.

No quinto artigo, “Diversidade LGBTQIAPN+ e contribuições criativas para a cidade contemporânea”, Marcos Sardá-Vieira explora o papel das dissidências sexuais e de gênero na construção de alternativas estéticas, políticas e sociais frente às normativas dominantes de organização urbana. A partir de uma análise que conjuga revisão bibliográfica, observação incorporada e argumentação crítica, o autor examina os efeitos dos retrocessos políticos recentes no Brasil — marcados pelo reforço da família tradicional e da propriedade privada — sobre os corpos e territórios LGBTQIAPN+. Contra essa lógica de exclusão e hierarquização heterocispatriarcal, o

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

artigo revela como as expressões e alianças políticas da diversidade sexual emergem como potências criativas e subversivas, capazes de ressignificar o espaço urbano e ampliar os sentidos de pertencimento e cidadania. Ao destacar a centralidade das práticas sociais e culturais das dissidências como formas de resistência, alcance de direitos políticos e, em sentido mais profundo, como manifestação de um “utopismo social” ao persistir na equidade de direitos para todas as pessoas.

No sexto artigo, “Por uma escola cidadã e anti-racista: metodologias pedagógicas democráticas numa instituição especializada em deficiência visual”, Mariana dos Reis Santos relata uma experiência pedagógica que visou integrar a perspectiva dos direitos humanos em uma instituição voltada para a educação de estudantes com deficiência visual. A pesquisa utilizou as rodas pedagógicas como metodologia central, criando um espaço de diálogo sobre as relações étnico-raciais — tema até então pouco discutido nesse contexto. O aporte teórico foi inspirado nos estudos de Milton Santos, especialmente sua obra *O espaço do cidadão*, que fundamentou a abordagem de cidadania no projeto pedagógico. A experiência revelou que os estudantes com deficiência visual enfrentaram dificuldades em se autodeclarar racialmente e se engajar no debate sobre questões étnico-raciais. No entanto, foi observada também uma motivação crescente nas rodas de conversa, especialmente quando o tema foi abordado de forma mais acessível e sensível. O projeto da roda de samba pedagógica, uma iniciativa proposta pelos próprios alunos, gerou um engajamento ainda maior, demonstrando a eficácia de metodologias abertas e participativas.

Intercalando a discussão sobre raça e gênero, no sétimo artigo, “Gênero, raça e violência de Estado no passado-presente: estratégias de luta desde o caso Denise Crispim vs. Brasil”, Nina Barrouin e Rudá Oliveira analisam as estratégias jurídicas utilizadas no contexto do caso Denise Crispim vs. Brasil, destacando o papel crucial do litígio estratégico na promoção da cidadania e na luta pelos direitos humanos. A partir da participação da coordenação coletiva do Grupo X na elaboração de memoriais enviados à Corte Interamericana de Direitos Humanos, o artigo reflete sobre as questões emergentes desse esforço, abordando as continuidades e reconfigurações da violência de Estado contra mulheres, mães e gestantes privadas de liberdade no Brasil. O texto mobiliza referencial teórico que articula gênero e raça, e sistematiza dados extraídos de relatórios oficiais e da sociedade civil sobre as violações sofridas. O trabalho propõe que, ao contextualizar as violações denunciadas no caso dentro do panorama mais amplo de violências históricas contra mulheres no sistema penal, é possível: (i) destacar as

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

dimensões de gênero e raça nas violências perpetradas pelo Estado; (ii) evidenciar a continuidade e reconfiguração dessas violências; e (iii) iluminar, no presente, a formulação de medidas que abordem as questões estruturais dessa violência.

No oitavo e último artigo, “Vazios urbanos e os impactos sobre a violação do direito à cidade no Centro Antigo de Salvador-Bahia”, Juliana Vieira Barbosa da Conceição Teixeira, Claudio Luiz Ariani Fontes, Ana Licks Almeida Silva e José Euclimar Xavier de Menezes examinam os efeitos do esvaziamento urbano no Centro Antigo de Salvador, destacando como a criação e a manutenção de vazios urbanos no trecho Preguiça-Conceição, pertencente à Poligonal de Santa Tereza, entre os anos de 2008 e 2022, representam uma violação do direito à cidade e da função social da propriedade urbana. A pesquisa, que combina uma análise bibliográfica aprofundada com o uso de ferramentas tecnológicas como Google My Maps e QGIS, evidencia a urgência de políticas públicas que promovam a revitalização da área histórica de Salvador. O artigo chama atenção para a relação entre o abandono urbano e a violação de direitos, oferecendo uma nova perspectiva sobre as questões que envolvem o futuro das áreas históricas, além de instigar o debate sobre as possíveis estratégias para a revitalização dessas zonas e o impacto das políticas públicas na efetivação dos direitos urbanos.

O dossiê se encerra com uma entrevista com José Geraldo de Sousa Junior, professor emérito da Universidade de Brasília (UnB) e coordenador do Grupo de Pesquisa “O Direito Achado na Rua” (ODAnR), realizada para o documentário “Projeto CienciArt V – A Cidade pelo Avesso” (<https://www.gppc.com.br/cienciartv>), e agora publicada na íntegra em português como parte das atividades derivadas do projeto colaborativo “Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (México) y Salvador (Brasil)”, desenvolvido no marco do convênio de cooperação técnico-científica firmado entre a Universidade Salvador (UNIFACS/Brasil) e a Universidad de Ixtlahuaca CUI (UICUI/México). Originalmente publicada em espanhol na Revista Electrónica de Derecho RED: Derecho, Sociedad y Política da Universidad de Ixtlahuaca CUI/México, em “O Direito Achado na Rua: experiência de humanização, protagonismos sociais e emancipação do direito. Entrevista com o professor José Geraldo de Sousa Junior” apresentamos com exclusividade aos leitores da CSOnline a versão deste trabalho em português, acompanhada de um ensaio introdutório que contextualiza os fundamentos teórico e epistemológico do programa de ODAnR, uma das principais vertentes críticas do pensamento jurídico brasileiro e latino-americano.

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

Com isso, reafirmamos a necessidade de uma apreensão dialética e contra-hegemônica da cidadania e dos Direitos Humanos, ancorada nas demandas populares e nos protagonismos coletivos que, na experiência concreta, enunciam formas legítimas de designação e exercício da liberdade, da dignidade e da justiça. E quando falamos de justiça, falamos daquela única justiça que se apresenta como a verdadeira expressão das lutas sociais atualizadas e conscientizadas na História, enquanto modelo avançado de “legítima organização social da liberdade”. Assim é que a luta pelos Direitos Humanos, pela efetivação da cidadania e pela superação das estruturas de opressão e desigualdade envolve, acima de tudo, ação política e mobilização social, e não apenas a formalização de um conjunto de normas abstratas sem qualquer penetração na realidade local e carente dos princípios de legitimidade que advêm da conscientização histórica. Afinal, como nos lembra Roberto Lyra Filho (2006, p. 6), parafraseando Ernst Bloch, “não há verdadeiro estabelecimento dos Direitos Humanos, sem o fim da exploração; não há fim verdadeiro da exploração, sem o estabelecimento dos Direitos Humanos”.

Desejamos a todos uma boa leitura.

## Referências

ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo: antisemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BELLO, Enzo. *A Cidadania no Constitucionalismo Latino-Americano*. Caxias do Sul: Educbs, 2012.

BELLO, Enzo. *Teoria Dialética da Cidadania: política e direito na atuação dos movimentos sociais urbanos de ocupação na cidade do Rio de Janeiro*. 445 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

CHAUÍ, Marilena. Apresentação da Coleção. In: LEFORT, Claude. *A Invenção Democrática: os limites da dominação totalitária*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

COELHO, Lígia Martha C. da Costa. Sobre o Conceito de Cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica. In: COELHO, Lígia Martha C. da Costa et al. *Cidadania/Emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

CORREIA, Raique Lucas de Jesus; OLIVEIRA FILHO, Waldemar Almeida de; MENEZES, José Euclimar Xavier de. A Cidade e o Cidadão: por uma abordagem político-territorial do conceito de cidadania a partir de uma perspectiva emancipatória. *Geografares*, Vitória, v. 4, n. 39, p. 1-40, 2024.

CÔRTES, Sara da Nova Quadros; ARAÚJO, Cloves dos Santos. Dialética Social no Rastro do Pensamento de Roberto Lyra Filho e Milton Santos:

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

aportes teóricos no campo do Direito e Geografia. *Direito.UnB – Revista de direito da universidade de Brasília*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 251-267, 2022.

DOUZINAS, Costas. *O Fim dos Direitos Humanos*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

DOUZINAS, Costas. *Sete Teses Sobre os Direitos Humanos*. *Hendu – Revista Latino-Americana de Direitos Humanos*, Belém, v. 7, n. 1, p. 206-218, 2018.

FLEURY, Sônia. *A Cidade dos Cidadãos*. *SER Social*, Brasília, n. 17, p. 1-46, 2005.

FLEURY, Sônia. *Estado sem Cidadãos: seguridade social na América Latina*. Rio de Janeiro: Ed. da Fiocruz, 1994.

GIDDENS, Anthony. *Class Division, Class Conflict and Citizenship Rights*. In: GIDDENS, Anthony. *Profiles and Critiques in Social Theory*. Berkeley/Los Angeles: University Of California Press, 1982.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOMES, Paulo Cesar da Costa. *A Condição Urbana: ensaios de geopolítica da cidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HOLSTON, James. *Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HOLSTON, James. *Espaços de Cidadania Insurgente*. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, n. 24, p. 243-253, 1996.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um "constitucionalismo achado na rua". *Revista Direito e Práxis*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 1008-1027, 2017.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e Processo: um prefácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo (Org.). *Desordem e Processo: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho, na ocasião do 60º aniversário*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito?*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, Classes e Status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. Projetos de Modernidade na América Latina. In: DOMINGUES, José Maurício; MANEIRO, María (Org.). *América Latina Hoje: conceitos e interpretações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

RUBIO, David Sánchez. *Encantos e Desencantos dos Direitos Humanos: de emancipações, liberações e dominações*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SAES, Décio Azevedo Marques de. Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. *Crítica Marxista*, Campinas, n. 16, p. 1-47, 2003.

## DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS POLÍTICAS DE CIDADANIA NA CONTEMPORANEIDADE

SANTOS, Milton. As Cidadanias Mutiladas. In: LERNER, J. (Org.). O Preconceito. São Paulo: IMESP, 1996/1997.

SANTOS, Milton. O Espaço do Cidadão. São Paulo: Edusp, 2007.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O direito à Assistência Social na normativa internacional e no Direito Constitucional Brasileiro. In: ALBUQUERQUE, Simone Aparecida; OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira; ALVES, Sandra Mara Campos. (Orgs.). Direito e Assistência Social. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2014.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. O Constitucionalismo Achado na Rua – uma proposta de decolonização do Direito. Revista Direito e Práxis, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 2882-2902, 2017.

SOUZA, Jessé. A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

VELASCO, Liziane Bainy; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. A Cidadania na América Latina: um olhar para as novas práticas emancipatórias. JURIS - Revista da Faculdade de Direito, Rio Grande, v. 26, p. 11-28, 2016.

WARAT, Luis Alberto. A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. Introdução Geral ao Direito III: o direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

WASSERMAN, Cláudia. História Contemporânea da América Latina (1900-1930). Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2004.